



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 90/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

***Decreta situação de emergência nas estradas do
Município de Corrente e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública,

CONSIDERANDO que, em virtude das fortes chuvas ultimamente caídas neste Município, as estradas vêm sofrendo pesados danos, o que dificulta o livre trânsito de pessoas, veículos e mercadorias, bem como o reinício do ano letivo por impedir o funcionamento do sistema de transporte escolar, circunstância que tem provocado, inclusive, desistência por parte de transportadores,

RESOLVE:

Art. 1º. É decretada situação de emergência nas estradas do Município de Corrente, enquanto durarem os efeitos da presente estação invernososa, ficando autorizada a Administração Municipal a contratar, com dispensa de licitações públicas, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços que se fizerem necessários à construção, recuperação, manutenção e conservação de estradas, pontes, bueiros, passagens molhadas e cercas, notadamente contratação de tratores, caçambas, pás-carregadeiras e retroescavadeiras, assim como aquisição de peças de reposição, acessórios, pneus e câmaras de máquinas, manilhas, cimento, areia, brita, cal, carros de mão, enxadas, pás, machados, foices, facões, equipamentos de segurança e proteção individual, arame liso e farpado, bobes, grampos, postes de madeira e de concreto.

Art. 2º. A execução de obra pública em propriedade particular somente poderá ser feita mediante prévia doação, por escritura pública, da área necessária à construção, ampliação ou acesso, podendo, excepcionalmente, ser feita por cessão de direitos por instrumento particular, em caráter irretratável e irrevogável, ficando assegurado, em qualquer caso, o livre acesso ao uso comum do povo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentária próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal